DECRETO Nº 2546.09, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

Estabelece o procedimento administrativo para a realização de aquisição de bens e contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Progresso/RS, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, I e II da Lei 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e de contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais dos municípios, conforme art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, os serviços, as compras e as alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas na execução contratual as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, conforme art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com vigência em todo território nacional a partir de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de editar regulamento interno sobre o procedimento de compras e contratações de qualquer tipo de materiais e/ou serviços mediante dispensa de licitação, otimizando o processo de desburocratização e atendendo ao princípio da economicidade e celeridade em relação às compras diretas.

DECRETA

Art. 1. Fica estabelecido o procedimento administrativo para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Progresso/RS, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, I e II da Lei 14.133/2021.

§ 1º A administração pública municipal, direta ou indireta, quando executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias em procedimentos de compra direta, deverá observar as regras da instrução normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que prevê a necessidade de realização de dispensa na forma eletrônica, ou as regras previstas em regulamento que vier a substitui-la.

Art. 2. Nenhuma compra ou contratação poderá ser realizada sem a emissão da Solicitação por parte da Secretaria, contendo as descrições detalhadas da compra e a devida justificativa que motive a compra ou contratação.

Art. 3. Para contratações mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, I e II da Lei 14.133/2021, até limite de valor estabelecido no § 2º do art. 95 da Lei 14.133/2021 que conceitua pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, a Administração poderá adotar processo simplificado de contratação, sem a necessidade de autuação de processo de dispensa de licitação, nem apresentação de todos os documentos previstos no art. 72 da lei 14.133/2021.

§ 1º Para fins do disposto no caput, na instrução do processo de contratação ficam dispensados os documentos previstos nos incisos I, II, III, VI, VII, do art. 72 da Lei 14.133/2021, devendo o processo ser precedido de análise da compatibilidade do objeto social da empresa com o escopo da contratação.

§ 2º Nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021, a documentação de habilitação poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata e nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

§ 3º Na contratação por dispensa de licitação nos limites instituídos no caput, a Administração deverá realizar a provisão de recursos orçamentários necessários ao atendimento do compromisso assumido, nos termos do art. 72, inciso IV da Lei 14.133/2021.

§ 4º Toda a contratação nos termos do caput deverá ser precedida de autorização da autoridade competente nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021.

§ 5º A formalização da contratação prevista no caput poderá se dar por meio de contrato em sentido estrito, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.
§ 6º Todas as contratações que suplantarem o limite previsto no caput do presente artigo deverão ser realizadas por meio de processo de dispensa de licitação formal, que observe sempre que necessário o disposto no art. 72 da Lei 14.133/2021, podendo ser dispensados os documentos que não forem compatíveis com a contratação.

Art. 4. Para contratações com base no art. 75, I e II da Lei 14.133/2021 fica delimitado que até o montante de 2% (dois por cento) do valor limite para dispensa de licitação, será necessária a coleta de no mínimo 1 (um) orçamento para formação do preço base da contratação e escolha do fornecedor, que deverá ser selecionado a partir de critérios isonômicos, devendo ainda a Administração verificar se a compra ou contratação pretendida está de acordo com o preço praticado no mercado.

Art. 5. Para contratações com base no art. 75, I e II da Lei 14.133/2021 fica delimitado que compras que se enquadrem no montante entre 2% (dois por cento) do valor limite para dispensa de licitação e o limite de valor estabelecido no § 2º do art. 95 da Lei 14.133/2021, será necessária a coleta de no mínimo 3 (três) orçamentos para formação do preço base da contratação e escolha do fornecedor, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. Os fornecedores escolhidos para fornecimento de orçamentos deverão ser selecionados a partir de critérios isonômicos, devendo ainda a Administração verificar se a compra ou contratação pretendida está de acordo com o preço praticado no mercado.

Art. 6. As contratações de que tratam os incisos I e II do caput do artigo 75 da Lei 14.133/2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 7. Quando não for possível a realização do procedimento instituído no artigo anterior, em decorrência da urgência, premência da contratação, ou outro fator relevante ao interesse público, a Administração deverá apresentar justificativa da impossibilidade da realização do

aludido procedimento, podendo colher orçamentos junto a fornecedores locais ou regionais aptos a fornecer o objeto.

Art. 8. A divulgação prévia em sítio eletrônico que trata o artigo 6º é dispensada para as compras de pequeno valor que tratam os art. 4º e 5º deste decreto.

Art. 9. Nas contratações com base no art. 75, I e II da Lei 14.133/2021, fica dispensada a realização de estudo técnico preliminar, realização de análise de riscos, elaboração de termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, exceto quando se tratar de aquisições ou serviços que as particularidades do objeto exijam.

Art. 10. Considerando que o município possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, excepciona-se a regra da obrigatoriedade da realização de procedimento eletrônico, motivo pelo qual até o prazo de 06 (seis) anos da data de publicação da Lei 14.133/2021 o município utilizará como regra o procedimento presencial para realização das dispensas, com base no art. 176, inciso II da Lei 14.133/2021.
§ 1º A disposição deste artigo não impede o Município da realização de procedimento de dispensa de licitação na forma eletrônica.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 2536.09/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 05 de fevereiro de 2024.

LUIZ PAULO MANINI
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROSANI GILARDI
Secretária de Administração e Planejamento